

## A PEJOTIZAÇÃO E AS RELAÇÕES DE EMPREGO NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO

### PEJUSTING AND EMPLOYMENT RELATIONS IN CONTEMPORARY SCENARIO

Maria Julia. F. Ianuck

Objetivando se isentar dos encargos provenientes de uma relação de emprego e visando maior lucro e produtividade, surgiu nas empresas a prática fraudulenta batizada pela jurisprudência de “pejotização”. Este termo teve origem com os doutrinadores trabalhistas e advém da sigla de “pessoa jurídica”, PJ. Esta prática consiste em exigir do trabalhador, como condição para confecção ou manutenção do contrato, a constituição de uma pessoa jurídica. A pessoa jurídica constituída firma contrato de prestação de serviço com a empresa em substituição ao contrato de trabalho com carteira assinada, isto exime a empresa de arcar com despesas trabalhistas como pagamento de férias, décimo terceiro salário, recolhimento de fundo de garantia, entre outras contribuições. O pejotizado, por sua vez, ao firmar contrato nestas condições abdica de todos os seus direitos como trabalhador, ficando desamparado caso haja uma quebra de contrato, por exemplo. A pejotização visa burlar a justiça trabalhista e mascarar a relação de emprego existente entre as partes, uma vez que o labor é prestado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, que são os requisitos ensejadores de tal relação, conforme disposto no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Desta forma faz-se transparecer formalmente, para quem está fora da relação, que trata-se de uma situação jurídica de natureza civil. Embora seja uma fraude à legislação, a prática têm se alastrado e se tornado cada vez mais frequente dentro das empresas, podendo ocorrer em duas ocasiões distintas: no ato da contratação como condição para a admissão do indivíduo ou no decorrer do contrato de trabalho, sob coerção e ameaça do empregador, o funcionário se vê obrigado a criar uma PJ, momento em que é dada baixa na carteira de trabalho para então ser contratado como prestador de serviços. Partindo do pressuposto de que o empregado é a parte mais frágil da relação, é possível concluir então que o empregador se aproveita do estado de necessidade do trabalhador para lhe impor condições desfavoráveis, como exigir concordância com a prática ilícita, oferecendo inclusive o “benefício” de uma remuneração mais vantajosa, haja vista estar isento dos encargos advindos da relação de emprego. Embora a pejotização esteja presente nas mais diversas áreas de atuação e setores econômicos, alguns se destacam,

como é o caso da indústria do entretenimento e dos veículos de comunicação. Tornou-se recorrente a contratação de artistas, jornalistas e apresentadores por meio de empresa individual, constituída especialmente para prestação destes serviços. Contudo, a situação em que se encontra o pejotizado é passível de reversão através da propositura de ação para reconhecimento de vínculo de emprego na justiça do trabalho, oportunidade em que o empregado pode recuperar seus direitos trabalhistas, desde que obtenha sucesso em comprovar os termos fraudulentos em que se basearam a prestação de serviços. No cenário trabalhista atual, em virtude da prática demasiada da referida fraude, está cada vez mais comum o ingresso deste tipo de ação.

**Palavras-chave:** Pejotização; pessoa jurídica; trabalhista; emprego.